



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2021.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Encaminhado as Comissões
Competentes em 09/08/21
na 13ª Sessão Ordinária

[Assinatura]
Presidente da C. M.

Aprovado em 30/08/21
na 13ª Sessão
por [Assinatura]

[Assinatura]
Presidente da C.M.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

~~Aprovado em
na
por
Presidente da C.M.~~

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal de Platina, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado à Presidência, sendo o instrumento de interlocução entre o Poder Legislativo e a Sociedade, constituindo-se em um canal aberto de comunicação para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, críticas, informações e esclarecimentos de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados, e na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços do Poder Legislativo Municipal, de qualquer natureza e que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa da população, promovendo a cidadania.

Art. 4º O Serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

Parágrafo único – A Ouvidoria da Câmara Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Art. 5º - A Ouvidoria da Câmara Municipal tem as seguintes atribuições:

I- receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos do Poder Legislativo Municipal;

II - elaborar relatório anual (ou semestral) de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar à Mesa Diretora a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, caso necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições, por meio da Presidência;

VII - Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, este poderá, dentro de suas atribuições, levar ao conhecimento da Mesa Diretora os eventuais descumprimentos para adoção das medidas cabíveis; e,

VIII - Divulgar e orientar aos cidadãos sobre a função da Ouvidoria da Câmara Municipal, podendo ser feita mediante palestras (associações civis, igrejas, escolas, outros grupos organizados etc.), bem como usando recursos audiovisuais (notícias em rádios; cartazes afixados em órgãos públicos, prestadores de serviços, sedes de entidades da sociedade civil e equipamentos públicos em geral, etc.).

Art. 6º - Os contatos com a Ouvidoria da Câmara Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I - pessoalmente;

II - por telefone, mediante completa identificação; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III - via eletrônica, através da internet.

§ 1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstanciado, em seguida, buscar-se-á informações e far-se-á averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.

§ 2º - Ao atendimento ao público pela Ouvidoria da Câmara Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no município.

§ 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

Art. 7º O procedimento iniciará com o requerimento lavrado e termo, exercido o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a Ouvidoria da Câmara Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos, pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício Administrativo; e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais.

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores, no exercício de suas atribuições.

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Câmara Municipal; e,

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, a apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

Parágrafo único: A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria da Câmara Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevaletentes na tramitação.

I- de posse da reclamação, denuncia ou sugestão, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora, visando a solução do problema; e,

II- a Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria do Legislativo Municipal, apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Ouvidoria da Câmara Municipal será composta por um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos, que receberá mensalmente a título de função gratificada o equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do cargo efetivo de origem.

§ 1º Em razão das proibições contidas na Lei Complementar Federal nº. 173/2020 fica autorizado o pagamento do valor referente à função gratificada acima mencionada somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º São requisitos para ser Ouvidor da Câmara Municipal, na conformidade do disposto nesta Resolução:

- I – integrar o quadro permanente do Legislativo Municipal;
- II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação superior completo;
- IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos; e,
- VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Agentes Políticos do Município;

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º A Ouvidoria da Câmara Municipal terá autonomia e independência funcional.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§ 2º - O responsável pela Ouvidoria exercerá as seguintes funções:

- I – tomar ciência das demandas dos munícipes, que se apresentem com as seguintes tipologias: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio relacionado à prestação de serviços públicos;
- II – promoção do aprimoramento dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal;

16



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III – conciliadora, instruindo as demandas para a solução de conflitos;

IV – administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal;

Art. 10. Compete ao responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – levar ao conhecimento e eventuais proposições à Administração do Legislativo Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e Cíveis;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração do Legislativo Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; e,

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, fará parte da estrutura do Legislativo Municipal, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do Presidente.

§ 1º - A estrutura de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina a que alude o *caput* deverá ser implantada pelo Poder Legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Resolução.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares, se necessários, à execução desta Resolução.

Art. 12. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Presidente ou da Mesa Diretora; e,

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Ouvidoria da Câmara Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sexta-feira, em local determinado pelo Presidente do Legislativo, conforme calendário institucionalizado e amplamente divulgado.

Art. 14. A Ouvidoria funcionará nas instalações da Câmara Municipal de Platina, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Poder Legislativo, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente Resolução serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do Legislativo Municipal, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Resolução, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

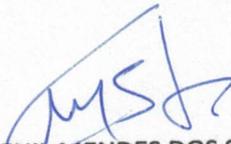
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

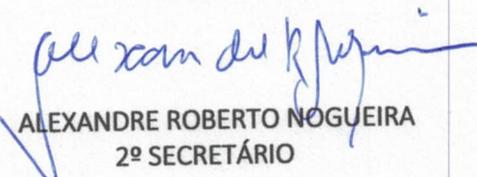
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 2 de agosto de 2021.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA


CLENIL MENDES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em levantamento quando de auditorias, vem apontando a falta de estrutura de uma Ouvidoria, instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma relação dialógica entre Câmara e Sociedade, constituindo-se em espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento Constitucional no art. 37, §3º, incisos I a III, da Constituição Federal.

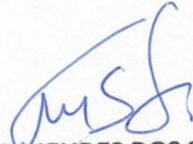
A Ouvidoria da Câmara Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Além de exercer o papel de mediadora de conflitos, as ouvidorias atuam como importantes ferramentas de gestão, possibilitando aos gestores, por meio de relatórios e análises de indicadores quantitativos e qualitativos, conhecerem a percepção da população frente aos serviços públicos prestados, mensurando sua efetividade e identificando pontos críticos. Garantem a transparência e o controle social das ações da administração, viabilizando um canal de efetiva participação do cidadão, estreitando e fortalecendo a relação entre o Legislativo e a Sociedade.

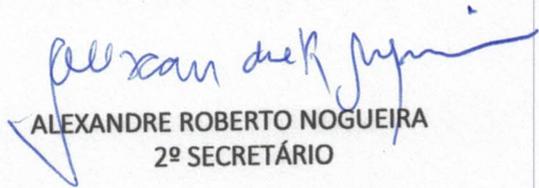
Diante do exposto, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitamos a
URGENCIA ESPECIAL.

Platina, 2 de agosto de 2021.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLENIL MENDES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA **09/08/2021 - 19 HORAS**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
1 - ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA- 28/06/2021	
2 - REQUERIMENTO Nº 28/2021	REFORMA CONSELHO TUTELAR
3 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2021	OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
4 - PROJETO DE LEI Nº 20/2021	"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021".
5 - PROJETO DE LEI Nº 21/2021	"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021".
6 - PROJETO DE LEI Nº 22/2021	"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021".
ORDEM DO DIA	
Sem matéria	
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 30 de agosto de 2021.

Platina, 05 de agosto de 2021.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO ESPECIAL Nº 38/2021.
Reunião de Comissão.

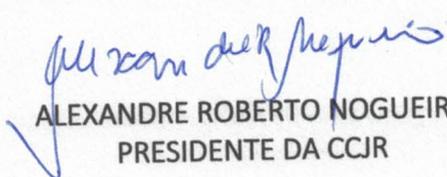
Platina, 10 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 12 DE AGOSTO DE 2021, QUINTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2021** – "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; E,
2. PROJETO DE LEI Nº 21/2021 – "DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência a Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO ESPECIAL Nº 39/2021.
Reunião de Comissão.

Platina, 10 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 12 DE AGOSTO DE 2021, QUINTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2021** – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; E,
2. PROJETO DE LEI Nº 21/2021 – “DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência o Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

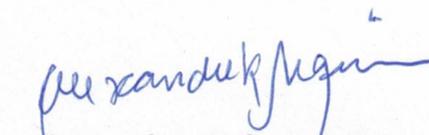
PARECER Nº 14/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 2/2021** - "Dispõe Sobre a Criação Da Ouvidoria Do Município De Platina, Estado De São Paulo, e dá Outras Providencias".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 2/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 12 de agosto de 2021.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em pauta que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 38/2021, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

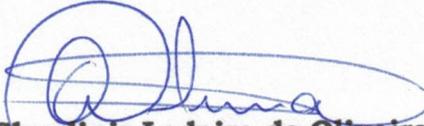
Em análise ao Projeto de Resolução sobre a criação da Ouvidoria Municipal, considerando que já foi objeto de apontamento de órgãos reguladores, e a necessidade da adequação à Lei da Transparência, ficou claramente identificada a importância dessa ferramenta de Gestão.

A Lei 13.460/2017, versa sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário do serviço público. Lei esta que deve ser interpretada em consonância com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e com demais diretrizes constitucionais acerca do tema.

Ressaltando ainda que a Ouvidoria já deveria ter sido implantada, segundo o Artigo 25, III, da Lei 13.460/2017, onde diz que a Lei entrará em vigor em 720 dias após sua publicação para os municípios com menos de cem mil habitantes, publicação ocorrida em 26 de junho de 2017, entrando em vigor em 16 de junho de 2019.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, estando, portanto, pronto para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 12 de agosto de 2021.


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA 30/08/2021 – 19 HORAS

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
1 – ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA- 9/08/2021	
2 – PROJETO DE LEI Nº 26/2021	"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 754 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999" - "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CEDER FUNCIONÁRIOS À AMPLA - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA"
ORDEM DO DIA	
1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2021	OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 13 de setembro de 2021.

Platina, 26 de agosto de 2021.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 48/2021.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Platina **APROVA** e o Presidente **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal de Platina, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado à Presidência, sendo o instrumento de interlocução entre o Poder Legislativo e a Sociedade, constituindo-se em um canal aberto de comunicação para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, críticas, informações e esclarecimentos de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados, e na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços do Poder Legislativo Municipal, de qualquer natureza e que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa da população, promovendo a cidadania.

Art. 4º O Serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

Parágrafo único – A Ouvidoria da Câmara Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Art. 5º - A Ouvidoria da Câmara Municipal tem as seguintes atribuições:

I- receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos do Poder Legislativo Municipal;

II - elaborar relatório anual (ou semestral) de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

III- manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV- informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V- recomendar à Mesa Diretora a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI- requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, caso necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições, por meio da Presidência;

VII- Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, este poderá, dentro de suas atribuições, levar ao conhecimento da Mesa Diretora os eventuais descumprimentos para adoção das medidas cabíveis; e,

VIII- Divulgar e orientar aos cidadãos sobre a função da Ouvidoria da Câmara Municipal, podendo ser feita mediante palestras (associações civis, igrejas, escolas, outros grupos organizados etc.), bem como usando recursos audiovisuais (notícias em rádios; cartazes afixados em órgãos públicos, prestadores de serviços, sedes de entidades da sociedade civil e equipamentos públicos em geral, etc.).

Art. 6º - Os contatos com a Ouvidoria da Câmara Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I - pessoalmente;

II - por telefone, mediante completa identificação; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III - via eletrônica, através da internet.

§ 1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstanciado, em seguida, buscar-se-á informações e far-se-á averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.

§ 2º - Ao atendimento ao público pela Ouvidoria da Câmara Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no município.

§ 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

Art. 7º O procedimento iniciará com o requerimento lavrado e termo, exercido o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a Ouvidoria da Câmara Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos, pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício Administrativo; e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais.

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores, no exercício de suas atribuições.

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Câmara Municipal; e,

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, a apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

Parágrafo único: A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria da Câmara Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevaletentes na tramitação.

I- de posse da reclamação, denuncia ou sugestão, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora, visando a solução do problema; e,

II- a Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria do Legislativo Municipal, apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Ouvidoria da Câmara Municipal será composta por um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos, que receberá mensalmente a título de função gratificada o equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do cargo efetivo de origem.

§ 1º Em razão das proibições contidas na Lei Complementar Federal nº. 173/2020 fica autorizado o pagamento do valor referente à função gratificada acima mencionada somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º São requisitos para ser Ouvidor da Câmara Municipal, na conformidade do disposto nesta Resolução:

- I – integrar o quadro permanente do Legislativo Municipal;
- II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação superior completo;
- IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos; e,
- VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Agentes Políticos do Município;

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º A Ouvidoria da Câmara Municipal terá autonomia e independência funcional.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§ 2º - O responsável pela Ouvidoria exercerá as seguintes funções:

- I – tomar ciência das demandas dos munícipes, que se apresentem com as seguintes tipologias: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio relacionado à prestação de serviços públicos;
- II-promoção do aprimoramento dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III – conciliadora, instruindo as demandas para a solução de conflitos;

IV – administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal;

Art. 10. Compete ao responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – levar ao conhecimento e eventuais proposições à Administração do Legislativo Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e Cíveis;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração do Legislativo Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; e,

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, fará parte da estrutura do Legislativo Municipal, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do Presidente.

§ 1º - A estrutura de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina a que alude o *caput* deverá ser implantada pelo Poder Legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Resolução.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares, se necessários, à execução desta Resolução.

Art. 12. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Presidente ou da Mesa Diretora; e,

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Ouvidoria da Câmara Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sexta-feira, em local determinado pelo Presidente do Legislativo, conforme calendário institucionalizado e amplamente divulgado.

Art. 14. A Ouvidoria funcionará nas instalações da Câmara Municipal de Platina, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Poder Legislativo, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente Resolução serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do Legislativo Municipal, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Resolução, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

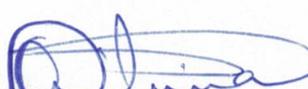
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 30 de agosto de 2021.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLEMIL MENDES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
2º SECRETÁRIO

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Platina em 30 de agosto de 2021.


MARIA ROSANA TERRA BERNINI
DIRETORA DE SECRETARIA